Secretaria Municipal de Trabalho

Promoção Social

Trabalhando para o povo!

Rua Quinze nº 333, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 17.513.900/0001-35 www.ourilandia.pa.gov.br contato: assistenciasocial@ourilandia.pa.gov.br

Ofício nº 136/2021

Ourilândia do Norte, 18 de junho de 2021

Ao Departamento de Licitação

Sr. Carlito

Após cumprimenta- lo, venho através de este apresentar lhe documentações necessárias (ANEXO) para abertura de Processo Licitatório à Proposta Nº 39817/2019, Convênio Nº 892963/2019- MINISTÉRIO DA CIDADANIA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.O Objeto ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) PARA AQUISIÇÃO DE BENS – 01 (UM VEÍCULO, VAN ADAPTADA, 0 (ZERO) KM, CAPACIDADE MÍNIMA 16 (DEZESSEIS PASSAGEIROS.

Assim renovo os votos de estima e consideração.

Andréa Ribeiro de Gusmão Campos

ANDRÉA RIBEIRO DE GUSMÃO CAMPOS

Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

Decreto n°. 006/2021-PMON/GAB

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declaro junto ao Ministério da Cidadania, que a **Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.643/0001-81**, dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante do Plano referente a Aquisição de um Micro Ônibus.

Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Ourilândia do Norte-PA, 05 de Agosto de 2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883838/2019. PROCESSO - 71000.038625/2019-19 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG - CNPJ Nº 18.591.149/0001-58 - OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 101.000,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 1.000,00 Fonte 0151, Nota de Empenho 2019NE800005 de 05/08/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - DIONE MARIA PERES- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 351.861.786-91.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883856/2019. PROCESSO - 71000.038914/2019-18 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG - CNPJ Nº 16.930.299/0001-13 - OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 110.300,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 10.300,00 Fonte 0151, Nota de Empenho 2019NE800012 de 06/08/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - EDMAR XAVIER MACIEL - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 870.291.466-20.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888220/2019. PROCESSO - 71000.068316/2019-65 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG - CNPJ Nº 18.431.312/0001-19- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 102.000,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800157 de 22/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 080.333.586-53.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888996/2019. PROCESSO - 71000.070701/2019-72 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG - CNPJ Nº 22.934.889/0001-17- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 202.000,00, Valor do Concedente R$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800269 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - VITOR PENIDO DE BARROS - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 010.754.386-91.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 891170/2019. PROCESSO - 71000.076261/2019-67 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE/AC - CNPJ Nº 63.606.479/0001-24- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 404.100,00, Valor do Concedente R$ 400.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 4.100,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800270 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - GLADSON DE LIMA CAMELI - GOVERNADOR CPF Nº 434.611.072-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 891162/2019. PROCESSO - 71000.050431/2019-83 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE/AC - CNPJ Nº 63.606.479/0001-24- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 202.000,00, Valor do Concedente R$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800271 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - GLADSON DE LIMA CAMELI - GOVERNADOR CPF Nº 434.611.072-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 891163/2019. PROCESSO - 71000.050496/2019-29 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE/AC - CNPJ Nº 63.606.479/0001-24- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 202.000,00, Valor do Concedente R$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800272 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - GLADSON DE LIMA CAMELI - GOVERNADOR CPF Nº 434.611.072-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 891165/2019. PROCESSO - 71000.050552/2019-25Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE/AC - CNPJ Nº 63.606.479/0001-24- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 202.000,00, Valor do Concedente R$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800273 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - GLADSON DE LIMA CAMELI - GOVERNADOR CPF Nº 434.611.072-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888943/2019. PROCESSO - 71000.070785/2019-44 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE AÇUCENA/MG - CNPJ Nº 17.005.216/0001-42- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 151.520,00, Valor do Concedente R$ 150.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 1.520,00 Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800274 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - DARCIRA DE SOUZA PEREIRA- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 734.452.156-34.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888858/2019. PROCESSO - 71000.050651/2019-15 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - CNPJ Nº 18.534.268/0001-25- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 101.050,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 1.050,00 Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800275 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 559.246.386-34.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888859/2019. PROCESSO - 71000.050926/2019-11 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE INHAPIM/MG - CNPJ Nº 20.905.865/0001-04- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 101.050,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 1.050,00 Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800276 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - MARCIO ELIAS DE LIMA E SANTOS- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 655.087.936-15.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888269/2019. PROCESSO - 71000.068466/2019-79 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MERITI/RJ - CNPJ Nº 29.138.336/0001-05- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 606.100,00, Valor do Concedente R$ 600.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 6.100,00 Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800277 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - JOAO FERREIRA NETO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 261.447.357-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888249/2019. PROCESSO - 71000.068438/2019-51 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE ALTURIOCA/MG - CNPJ Nº 18.008.896/0001-10 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 202.000,00, Valor do Concedente R$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.000,00 Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800278 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - PAULO ROBERTO SENADOR- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 213.294.356-72.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 890659/2019. PROCESSO - 71000.075275/2019-63 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SERRA/ES - CNPJ Nº 27.174.093/0001-27 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 101.000,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 1.010,00 Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800279 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 816.870.527-00.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 892931/2019. PROCESSO -71000.080187/2019-63Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA - CNPJ Nº 01.614.112/0001-03 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 255.000,00, Valor do Concedente R$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 5.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800280 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - JOCICLELIO CASTRO MACEDO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 559.991.582-49.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 892944/2019. PROCESSO -71000.080217/2019-51 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CURUÇA/PA - CNPJ Nº 05.171.939/0001-32 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 252.000,00, Valor do Concedente R$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800281 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 617.679.722-53.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 892871/2019. PROCESSO -71000.080098/2019-37 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE JURUTI/PA - CNPJ Nº 05.257.555/0001-37 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 252.500,00, Valor do Concedente R$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.500,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800282 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 380.834.502-00.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVENIO Nº 892963/2019. PROCESSO - 71000.080318/2019-22 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA - CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 255.000,00, Valor do Concedente R$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 5.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800283 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente ROMILDO VELOSO E SILVA - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 092.205.852-00.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 892974/2019. PROCESSO - 71000.080365/2019-76 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ/PA - CNPJ Nº 04.780.958/0001-70 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 253.000,00, Valor do Concedente R$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 3.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800284 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente ARNALDO FERREIRA ROCHA - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 255.871.452-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 892978/2019. PROCESSO - 71000.080378/2019-45 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA - CNPJ Nº 05.149.174/0001-34 OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 252.500,00, Valor do Concedente R$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.500,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800285 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente DIANA DE SOUSA CAMARA MELO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 630.639.052-91.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 892984/2019. PROCESSO - 71000.080391/2019-02 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ/PA - CNPJ Nº 05.059.936/0001-01 - OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 255.000,00, Valor do Concedente R$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 5.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800286 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883838/2019. PROCESSO - 71000.038625/2019-19 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG - CNPJ Nº 18.591.149/0001-58 - OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 101.000,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 1.000,00 Fonte 0151, Nota de Empenho 2019NE800005 de 05/08/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - DIONE MARIA PERES- PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 351.861.786-91.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 883856/2019. PROCESSO - 71000.038914/2019-18 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG - CNPJ Nº 16.930.299/0001-13 - OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 110.300,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 10.300,00 Fonte 0151, Nota de Empenho 2019NE800012 de 06/08/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - EDMAR XAVIER MACIEL - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 870.291.466-20.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888220/2019. PROCESSO - 71000.068316/2019-65 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG - CNPJ Nº 18.431.312/0001-15- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 102.000,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800157 de 22/11/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 080.333.586-53.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888996/2019. PROCESSO - 71000.070701/2019-72 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG - CNPJ Nº 22.934.889/0001-17- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 202.000,00, Valor do Concedente R$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800269 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - VITOR PENIDO DE BARROS - PREFEITO (A) MUNICIPAL CPF Nº 010.754.386-91.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 891170/2019. PROCESSO - 71000.076261/2019-67 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE/AC - CNPJ Nº 63.606.479/0001-24- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 404.100,00, Valor do Concedente R$ 400.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 4.100,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800270 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - GLADSON DE LIMA CAMELI - GOVERNADOR CPF Nº 434.611.072-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 891162/2019. PROCESSO - 71000.050431/2019-83 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE/AC - CNPJ Nº 63.606.479/0001-24- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 202.000,00, Valor do Concedente R$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800271 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - GLADSON DE LIMA CAMELI - GOVERNADOR CPF Nº 434.611.072-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 891163/2019. PROCESSO - 71000.050496/2019-29 Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE/AC - CNPJ Nº 63.606.479/0001-24- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 202.000,00, Valor do Concedente R$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800272 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N. º 499.793.290-68 e pelo Convenente - GLADSON DE LIMA CAMELI - GOVERNADOR CPF Nº 434.611.072-04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 891165/2019. PROCESSO - 71000.050552/2019-25Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE/AC - CNPJ Nº 63.606.479/0001-24- OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R$ 202.000,00, Valor do Concedente R$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.000,00 Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800273 de 21/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA -Secretário Nacional

Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GC
Social - Substituto CPF N. º 499.793.2
E SANTOS- PREFEITO (A) MUNICIPAL (

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888269/2
Convênio celebrado pela União po
05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIC
29.138.336/0001-05- OBJETO: Estrutur
Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO
Valor do Concedente R$ 600.000,00 e
Nota de Empenho 2019NE800277
27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Cor
Secretário Nacional de Assistência So
Convenente - JOAO FERREIRA NETO
04.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 888249/2
Convênio celebrado pela União po
05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO
OBJETO: Estruturação da Rede de Serv
- AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Val
200.000,00 e Valor de Contrapartid
2019NE800278 de 21/12/2019. VIGÊN
Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GC
Social - Substituto CPF N. º 499.79
SENADOR- PREFEITO (A) MUNICIPAL C

EXTRATO DO CONVENIO Nº 890659/2
Convênio celebrado pela União po
05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE
Estruturação da Rede de Serviços d
AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valo
100.000,00 e Valor de Contrapartid
2019NE800279 de 21/12/2019. VIGÊN
Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GC
Social - Substituto CPF N. º 499.793
PIMENTEL BARCELOS- PREFEITO (A) M

EXTRATO DO CONVENIO Nº 892931/2
Convênio celebrado pela União po
05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO
OBJETO: Estruturação da Rede de Serv
- AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Val
250.000,00 e Valor de Contrapartid
2019NE800280 de 21/12/2019. VIGÊN
Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GC
Social - Substituto CPF N. º 499.793.
MACEDO - PREFEITO (A) MUNICIPAL (

EXTRATO DO CONVENIO Nº 892944/2
Convênio celebrado pela União po
05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO
OBJETO: Estruturação da Rede de Serv
- AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Val
250.000,00 e Valor de Contrapartid
2019NE800281 de 21/12/2019. VIGÊN
Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GC
Social - Substituto CPF N. º 499.793.2
MIRANDA - PREFEITO (A) MUNICIPAL

EXTRATO DO CONVENIO Nº 892871/2
Convênio celebrado pela União po
05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO
OBJETO: Estruturação da Rede de Serv
- AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Val
250.000,00 e Valor de Contrapartid
2019NE800282 de 21/12/2019. VIGÊN
Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GC
Social - Substituto CPF N. º 499.793
GOMES COSTA - PREFEITO (A) MUNIC

EXTRA

EXTRATO DO CONVENIO Nº 892963/2
Convênio celebrado pela União po
05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIC
22.980.643/0001-81 OBJETO: Estrutur
Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO
Valor do Concedente R$ 250.000,00 e
Nota de Empenho 2019NE800283
27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Cor
Secretário Nacional de Assistência So
Convenente ROMILDO VELOSO E SILV
00.

Nº / ANO DA PROPOSTA:
039817/2019

OBJETO:
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) – AQUISIÇÃO DE BENS

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
"As informações gerais relativas ao mérito social da proposta encontram-se no formulário anexado na Aba Termo de Referência."

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
Qualificar a oferta de serviços;Disponibilizar material necessário para a realização de atividades/ações relativas ao(s) serviço(s) ofertado(s); Propiciar maior conforto aos usuários;Viabilizar melhores condições de trabalho para a(s) equipe(s) técnica(s); Suprir a necessidade de mobiliário;Dar mobilidade à(s) equipe(s) técnica(s); Viabilizar atividades integrativas entre as unidades socioassistenciais;Propiciar o deslocamento de usuário

PÚBLICO ALVO:
Famílias atendidas pelo CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS,

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
A Prefeitura Municipal de Ourilândia, Através da Secretaria de Assistência Social, passará até uma economia com gasto em alugueis de veiculos pequenos, micro ônibus e ônibus

RESULTADOS ESPERADOS:
Atendimento de mais de 1.000/ano famílias, além de proporcionar aos portadores de necessidades especiais, um transporte digno e acessível as suas necessidades.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
55000	MINISTERIO DA CIDADANIA

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
199.714.780-72	OSMAR GASPARINI TERRA

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
Esplanda dos Ministérios Bloco "A"	70046-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 22.980.643/0001-81					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA AVENIDA DAS NACOES, S/N.					
CIDADE: OURILANDIA DO NORTE	**UF:** PA	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0591	**CEP:** 68390000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 94991511026
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 4549-7		**CONTA CORRENTE:** 23388		
CPF DO RESPONSÁVEL: 092.205.852-00	**NOME DO RESPONSÁVEL:** ROMILDO VELOSO E SILVA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA RONDONIA, 2739 - ASEVEC					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 68390000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 255.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 5.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R$ 250.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 5.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	27/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	27/08/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE BENS			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 255.000,00
Início Previsto: 27/12/2019	**Término Previsto:** 27/08/2022	**Valor Global:**	R$ 255.000,00
UF:	**Município:**		**CEP:**
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: AQUISIÇÃO DE BENS			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 255.000,00	**Início Previsto:** 27/12/2019	**Término Previsto:** 27/08/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA CIDADANIA

MÊS DESEMBOLSO: Abril		**ANO:** 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 250.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE BENS		
VALOR DO REPASSE:	R$ 250.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

MÊS DESEMBOLSO: Abril		**ANO:** 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 5.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE BENS		
VALOR DO REPASSE:	R$ 5.000,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: VEICULO 0KM (ZERO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, COMBUSTIVEL A DIESEL VEICULO 0KM (ZERO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, COMBUSTÍVEL A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130,0 CV 95,6 KW @3600 RPM, COM DIREÇÃO HIDRAULICA, COM TORQUE MÍNIMO DE 32,63 KGF.M 320,0 NM @ 1800 RPM, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, COM CAMBIO MANUAL, COM CINTO DE SEGURANÇA REGULÁVEL PRÉ-LENSIONADOR, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS EM ABS COM ESC, RADIO CD, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ADAPTADAS COM PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO, ARCONDICIONADO E BANCO EM COURO COURVIM.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. das Nações 415, Centro			
CEP: 68390-000	**UF:** PA	**MUNICÍPIO:** 0591 - OURILANDIA DO NORTE	
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 255.000,00	**V.TOTAL:** R$ 255.000,00
OBSERVAÇÃO: A descrição do bem está de acordo com termo de referência, parte integrante do processo licitatório.			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 255.000,00	R$ 255.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 255.000,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ _____

Local e Data Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ _____

Local e Data Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
892963.pdf
TERMO DE CONVENIO 892963-2019.pdf
RETIFICAÇAO DE VIGENCIA.pdf

CONVÊNIO/MC nº 892963/2019 – *PLATAFORMA + BRASIL*

CONVÊNIO *PLATAFORMA + BRASIL* Nº **892963**/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE **OURILÂNDIA DO NORTE/PA**.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília - DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, Senhor(a) **Miguel Ângelo Gomes Oliveira**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Edifício The Union, Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará, CEP: 70.610-635, Brasília - DF, portador(a) do CPF/MF nº 499.793.290-68, nomeado pela Portaria Ministerial Nº 2.006, de 14 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, inscrito no CNPJ sob nº 22.980.643/0001-81, com sede na AVENIDA AVENIDA DAS NACOES, S/N. - OURILANDIA DO NORTE. Ourilandia Do Norte - PA., doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo(a) Prefeito(a), o(a) Senhor(a) ROMILDO VELOSO E SILVA, brasileiro(a) portador(a) do CPF/MF nº 092.205.852-00, residente e domiciliado(a) AVENIDA AVENIDA DAS NACOES, S/N. - OURILANDIA DO NORTE. Ourilandia Do Norte - PA. - CEP: 68390-000, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma + Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e atualizações, consoante o processo administrativo nº 71000.080318/2019-22 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE *na Plataforma + Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1°, § 1°, XXXIV, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016;

II - Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016;

III - Outras condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da parcela única, até o dia 26 de dezembro de 2019.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7°, 24 § 3° e 27, XVIII, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pela de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

a) realizar *na Plataforma + Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou

Romildo Veloso e Silva

legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar *na Plataforma + Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas ***in loco*** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e ***outdoors*** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

Romildo Veloso e Silva

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

III - DO INTERVENIENTE: Anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa da CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Segunda. É vedado ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 16 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (seja de "ofício", seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata o art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 255.000,00, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 250.000,00, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13808, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de nº 11, de 16 de janeiro de 2019, UG 330013, assegurado pela Nota de Empenho nº 800283, vinculada ao Programa de Trabalho nº 08.244.2037.219G.0001, PTRES 156699, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 444042;

II - R$ 5.000,00, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária Nº 715/2018, de 17 de dezembro de 2018, do Município de OURILÂNDIA DO NORTE.

Romildo Veloso e Silv

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R$ 255.000,00, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula Quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério da CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Sucláusula Quinta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da parcela única, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sexta. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma + Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Oitava. Para recebimento da parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Nona. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Terceira. O CONVENENTE autoriza desde já a CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação desde prazo, nos termos da cláusula quinta.

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.)

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, inciso I, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Quinta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Terceira, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pela CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível a CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - Utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados *na Plataforma + Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado *na Plataforma + Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá *na Plataforma + Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecendo o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do convênio e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo convenente e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 50 – A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) Licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) Adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) Contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de acordo com os prazos estipulados na Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma + Brasil*.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do art. 50 – A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma + Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma + Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma + Brasil*; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos inciso II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Romildo Veloso e Silva

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma + Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma + Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE;

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio;

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a

Romildo Veloso e Silva

Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma + Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma + Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pela CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma + Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Romildo Veloso e Silva

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma + Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma + Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma + Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma + Brasil.*

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma + Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma + Brasil,* cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

Romildo Veloso e Silva

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma + Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do art. 6, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobra a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao Prefeito ou Governador sucessor do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 330013 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, a CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

f) Inexistência de comprovação de retomada de execução, após o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. Solicitar junto à instituição financeira da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como seus rendimentos, para a conta da União; e
2. Analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de sessenta dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da *Plataforma + Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma + Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em *2 (duas)* vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

Pela CONCEDENTE:

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto

Pelo CONVENENTE:

Romildo Veloso e Silva

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito(a) do Município de OURILÂNDIA DO NORTE/PA

TESTEMUNHAS:

Clemerson M. de Souza
Nome:
Identidade: 2739040-6
CPF: 035.264.222-79

Ana Paula Bento
Nome: Ana Paula Bento
Identidade: 1146012 SSP/DF
CPF: 793.439.961-87

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da *Plataforma + Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma + Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em *2 (duas)* vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

Pela CONCEDENTE:

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto

Pelo CONVENENTE:

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito(a) do Município de OURILÂNDIA DO NORTE/PA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade: 28 29046-6
CPF: 035 264 282-39

Nome: Ana Paula B da Silva
Identidade: 1116612
CPF: 793 439 961-87

ANDREA RIBEIRO DE GUSMAO CAMPOS:93142285415

Assinado de forma digital por ANDREA RIBEIRO DE GUSMAO CAMPOS:93142285415
Dados: 2021.08.16 16:03:11 -03'00'